ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 95 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3357/2015

EM 04 / 11 / 15

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/2015	
			EXPEDIENTE

"Dispõe sobre o uso de borracha triturada proveniente de pneus inservíveis como ligante asfáltico para fins de pavimentação das vias públicas no âmbito do município do Rio Grande."

Art. 1º Inserir a utilização de 15% (quinze por cento) de borracha triturada de pneus inservíveis como ligante asfáltico para fins de pavimentação das vias no âmbito do município do Rio Grande.

Parágrafo único. A medida que trata do Caput tem por finalidade principal a retirada do meio ambiente de pneus inservíveis, bem como propiciar um asfalto com uma maior durabilidade, segurança e economia, em relação às opções convencionais.

Art. 2º As empresas candidatas a prestar este tipo serviço deverão apresentar nota da composição asfáltica contendo além do Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), a adição da borracha triturada de pneus inservíveis.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	_____
ARQUIVO EM	/	/2015	_____
			EXPEDIENTE

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 03 de novembro de 2015.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3357/15
PLV 95/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flávio Santos

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de Novembro de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de novembro de 20 15

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Parecer 26/16

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de dezembro de 20 15

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2016

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Relator (a)

obs.: solicitar informações a S.M.I sobre a composição do asfalto usado PI usina Municipal.
16-11-15

VEREADOR
Flávio Santos

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3357/15 **TIPO/Nº:** PLV 95/15
AUTOR: Ver.ª Luciane Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Thiaguinho

Vereador ~~JULIO CESAR DA SILVA~~

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Tia Déia

Vereador ~~PAULO ROLDÃO~~

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Vice – Presidente

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador FLAVIO SANTOS

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de 02 de 2015.

Presidente

05
03

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 70/2016

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Ver. Relator.

P R O C. Nº. 3357/2015 – PLV n°95/2015

Passamos a examinar:

Dá própria ementa já se pode perceber que o pretendido é competência privativa do Poder Executivo, eis que, trata-se de "ATO DE GESTÃO", significando dizer, que legislar a Câmara sobre a matéria fere a "independência e harmonia entre os Poderes" (arts. 2°, da CF; 8°, 10. CE e 2° da LOM.

Também devemos lembrar o Projeto "**gera atribuições" ao Executivo o que é vedado pela Constituição Estadual (art. 60, "d" , I).**

Assim, não vemos possibilidades da viabilidade de tramitação do Presente Projeto. Vênia devida é o Parecer.

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo

06/04/16